



Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº 194/2026 – Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Belo Horizonte, 05 de maio de 2026

Referência: Processo Licitatório nº 135/2026, Pregão Eletrônico nº 23/2026

Data de abertura e julgamento das propostas: 14/05/2026

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetivava-se a aquisição de veículo de marca e modelo específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, no instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marca/fornecedores específicos. Nesse sentido, foi identificado o seguinte indício de direcionamento:

- **No item único**, destinado à aquisição de veículo do tipo **minivan**, com capacidade mínima para **07 pessoas**, constatou-se a exigência de requisitos específicos, tais como “motorização mínima quatro cilindros 1.6 a 2.0”, que, analisados em conjunto com as demais especificações, indicam direcionamento ao modelo **Spin, da marca Chevrolet**.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Nesse sentido, “a especificação excessiva do objeto licitado favorece marca determinada de veículo, restringindo a competitividade e configurando direcionamento” (Denúncia 958236 – 2ª Câmara do TCE/MG – sessão em 30/04/2019).

¹ Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).



Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

1. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- () 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);
- () 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);
- () 3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e
Instrumentos de Parceria - CFILCIP



O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Jacyane Vilarinho Moura
Auditora de Controle Externo

Documento assinado digitalmente



CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS

Data: 07/05/2026 18:53:24-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina de Lurdes Maciel Santos
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos
de Parceria – CFILCIP/SURICATO



Ofício n° 01/2026

Quartel Geral, 11 de maio de 2026

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG
Superintendência de Controle Externo - SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em
Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria - CFIILCIP

**Assunto: Resposta ao Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG n°
194/2026 - Processo Licitatório n° 135/2026 - Pregão
Eletrônico n° 23/2026**

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Ofício n° 194/2026 da Suricato, referente ao processo licitatório para AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM, ANO 2026/2026, TIPO MINIVAN COM 7 LUGARES PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO DE SAÍDA N° 1491002762/2025/SEGOV QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, adotamos a seguinte medida para sanar os indícios de direcionamento identificados:

(x) 3 ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME.

Esclarecemos que a republicação do edital contemplará ajustes nas especificações técnicas do objeto licitado, com o devido fundamento técnico que justifique as características exigidas, garantindo a ampla competitividade do certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência previstos na Lei n° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

O novo edital será disponibilizado nos mesmos veículos utilizados inicialmente, assegurando transparência e publicidade adequadas, com prazo suficiente para que os interessados possam formular suas propostas conforme as novas condições.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e acompanhamento do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Cibele de Assis Campos
Agente de Contratação.



AVISO DE ANULAÇÃO.

–**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG** – Processo licitatório nº 135/2026 – Pregão Eletrônico: 23/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** do processo licitatório cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM, ANO 2026/2026, TIPO MINIVAN COM 7 LUGARES PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO DE SAÍDA Nº 1491002762/2025/SEGOV QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, devido ao ofício BLD.CFII LCIP.SURICATO.TCEMG. nº 194/2026 do Tribunal de Contas Minas Gerais enviado para a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG. Informações (37) 999575102 – Cibele de Assis Campos – Presidente da comissão permanente de 11/05/2026**

